



**RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES SELECIONADAS PARA RECEBER OS RECURSOS PROVENIENTES DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº. 01/2024-VEPEPA/TJAM - REFERENTE A MARÇO/2026**

Nome da Instituição	Número do Procedimento Administrativo (SEI!)	Título do Projeto	Valor Contemplado
Clube de Mães Nossa Senhora Aparecida CNPJ: 05.516.976/0001-35	2025/000020620-00 (SEI)	"Projeto de Destinação de Prestações Pecuniárias"	R\$ 15.000,00
Associação de Amigos do Autista no Amazonas - AMA CNPJ: 02.312.600/0001-00	2025/000020723-00 (SEI)	"Compra de material de consumo para uso nas oficinas da AMA"	R\$ 5.501,50
Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia - ISMA CNPJ: 04.373.163/001-70	2025/000028465-00 (SEI)	Brincando que gente cresce!	R\$ 5.000,00

**4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ANUAL DE ADVOGADOS DATIVOS - EDITAL Nº 01/2026**

**4ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS**

A Excelentíssima Senhora **Roseane do Vale Cavalcante Jacinto**, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, para fins de credenciamento de advogados dativos, para atuarem na defesa dos réus em razão da assistência judiciária gratuita, conforme regulamentação disposta pela Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025, do TJAM.

**DO OBJETO**

O presente chamamento tem por objeto o credenciamento e a nomeação de advogado(a)s, profissionais liberais autônomo(a)s, obrigatoriamente inscrito(a)s na Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, para que, uma vez nomeados e habilitado(a)s, atuem como Defensores Dativos de partes beneficiadas pela concessão de justiça gratuita, em caso de impossibilidade de comparecimento ou atuação da Defensoria Pública ou do advogado constituído no âmbito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, quando a ausência destes puder comprometer a instrução criminal.

O(a)s advogado(a)s habilitado(a)s atuarão como advogado(a)s dativo(a)s conforme se fizer necessário e farão jus ao pagamento de honorários pelo efetivo serviço prestado, até o limite dos valores máximos fixados na tabela constante do Anexo I da Resolução nº 18, de 24 de junho de 2025, do TJAM.

**DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Após a publicação do presente edital, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias** para o recebimento das inscrições dos profissionais interessados, a fim de compor a lista de advogado(a)s aptos à nomeação como dativo(a)s. A inscrição do(a)s interessado(a)s dar-se-á com o preenchimento de formulário constante do Anexo I do presente edital, ficando sob a exclusiva responsabilidade do cadastrante o preenchimento correto dos seus dados, devendo, obrigatoriamente, informar os seguintes dados, sob pena de inabilitação: I - **Qualificação pessoal e profissional completa (Nome completo, estado civil, filiação, naturalidade, RG e CPF, endereço profissional, endereço eletrônico, telefone e número de inscrição na OAB)**; II - **Declaração de que aceita o encargo da nomeação de advogado(a) dativo(a), e que não receberá remuneração alguma do assistido/representado/réu, seja a qualquer título**; III - **Declaração de que não responde a processos criminais e/ou processos administrativos disciplinares no âmbito da OAB, acompanhada das respectivas certidões negativas**. IV - **Outras informações que julgar pertinentes**.

Os formulários de inscrição preenchidos poderão ser encaminhados no **prazo de 30 (trinta) dias**, devidamente assinados, para o endereço eletrônico da unidade **4vecute@tjam.jus.br** ou presencialmente, no balcão da Secretaria da Vara. O cadastro interno de Advogado(a)s Dativo(a)s será atualizado anualmente mediante a expedição de novo edital de chamamento público de caráter complementar, sendo dispensado aos já inscritos realizar novo credenciamento. O descredenciamento do cadastro interno poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) advogado(a), contudo, este(a) continuará obrigado(a) a prestar assistência nos processos em que já houver sido nomeado(a). O(a) Defensor(a) Dativo(a) será descredenciado(a) caso se recuse, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumir o encargo, e somente poderá pleitear a reinclusão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato de exclusão.

**DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DO ADVOGADO DATIVO**

A nomeação de Advogado(a) Dativo(a) é ato exclusivo de magistrado, sendo-lhe vedado designar cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, para atuar em processos sob sua condução, sempre com observância ao princípio da impessoalidade, do critério da especialidade do profissional, da preferência a(o)s advogado(a)s com atuação na mesma localidade em que tramita o processo, da alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada, assim como da publicidade dos valores arbitrados a título de honorários. **Somente serão nomeados como dativo(a)s o(a)s advogado(a)s formalmente credenciado(a) s/habilitados na forma deste edital**. Em casos urgentes, desde que devidamente fundamentado pelo Juiz, poderão ser nomeados como advogados dativos profissionais ainda não credenciados na forma deste edital, cujos nomes serão obrigatoriamente incluídos posteriormente no cadastro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação. O Juiz nomeará, preferencialmente, o(a) advogado(a) dativo(a) para atuar em todas as fases do processo, arbitrando os honorários quando proferir a sentença. Caso seja inviável a atuação integral no(s) processo(s) do advogado dativo nomeado, o Juiz poderá nomear advogado dativo ad hoc, atribuindo-lhe encargo específico, ocasião em que os honorários advocatícios serão arbitrados proporcionalmente ao ato praticado, definindo-se os honorários, desde logo, na decisão de nomeação. Quando houver mais de uma parte a ser representada, será nomeado apenas um(a) advogado(a) dativo(a), que fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os honorários previstos no anexo I da